

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N . 9 5 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 1 6 / 5 / 7 3

PROCESSO CEE N. 946/73

INTERESSADO LILI LAM

ASSUNTO Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País,
ha Escola Britânica São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO; LILI LAM, filha de Lam Cehuck Kuvan e dona Cehan Shan Ying, nascida em São Paulo 29/9/1957, residente à Rua Cônego Eugênio Leite no 870, aptº 12, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Escola Britânica de São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Britânica de São Paulo.
- 2) Curso Ginásial, com 4 séries, na mesma escola, tendo estudado:
 - a) na 1ª série Português; História do Brasil; História Geral; Geografia do Brasil; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Francês; Educação Física; Música; Desenho Artístico;
 - b) Na 2ª série: Português; História do Brasil; História Geral; Educação Moral e Cívica; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Francês; Educação Física; Música; Desenho Artístico;
 - c) Na 3ª série: Português; História do Brasil; História Geral; Educação Moral e Cívica; Geografia do Brasil; Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Francês; Educação Física; Desenho Artístico;
 - d) Na 4ª série: Português; História Geral; Organização Social e Política Brasileira; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química;
- 3) Curso Colegial, 1ª série, na Escola Britânica de São Paulo, estudando as seguintes disciplinas; Português; História Geral; Geografia do Brasil; Geografia Geral; Matemática; Biologia; Física; Química; Inglês; Educação Física;

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) O elenco de disciplinas cursadas pode ser considerado equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser considerados equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários Pareceres aprovados por este Conselho.

- 2) A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.
- 3) O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos, correspondentes a 1ª série do ensino de 2º Grau, podendo-se matricular na 2ª série do mesmo Grau.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das sessões, em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.